

## **Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1665/2020**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do art. 8º do Substitutivo ao PL 1665/2020:

“§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos de ameaça à segurança e integridade da plataforma, dos restaurantes e dos consumidores.....  
(NR).”

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta e o substitutivo são meritórios. Trata-se de questão importante que precisa ser devidamente endereçada por esta Casa.

Todavia, é necessário um fino ajuste na redação do § 2º, do art. 8º, isso porque as plataformas não têm poder de polícia para analisar a ocorrência de crime em seu ecossistema, e por isso procedem com o bloqueio imediato em caso de suspeita e potencial risco à segurança de todos os seus usuários.

Se comprovação do crime for considerada um requisito ao bloqueio de contas, certamente acarretará prejuízos à segurança dos consumidores, tendo em vista que leva tempo para acionar as autoridades e para a própria investigação, o que beneficia os maus usuários que estejam, de fato, incorrendo em práticas criminosas.



Deve-se observar ainda que todos os usuários dispõem de mecanismos de diálogo e contestação de bloqueios, de modo que não parece razoável ou sequer justificável pôr em risco a segurança de todos os usuários.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2021.

Deputado Kim Kataguiri



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218794948700>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Kim Kataguiri )**

Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD218794948700, nesta ordem:

- 1 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 2 Dep. Covatti Filho (PP/RS) - VICE-LÍDER do PP
- 3 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 4 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 5 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL

